CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
DIRETORIA LEGISLATIVA
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES
SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

RELATÓRIO DA SUPERVISÃO DE ANÁLISE E PESQUISA

Projeto de Lei nº 34/2022
Autoria: Vereadora Roberta Caires.
Ementa: "Dispõe sobre a obrigatoriedade de Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS em todas as instituições financeiras do setor privado no Município de Salvador, e dá outras providências."

1. BASE LEGAL E REGIMENTAL

- A proposição submetida a análise está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador,[1] bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.[2]

2. DA ANÁLISE E PESQUISA

- Em conformidade com as normas regimentais e da técnica legislativa, realizamos pesquisa em bancos de dados e constatamos a **inexistência** de proposição legislativa em tramitação que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

- Para consolidação do processo legislativo, insta pontuar a existência do PLE-196/2019[3], arquivado em 19/01/2021, com base no art. 184 do Regimento Interno.

2.1 DA TÉCNICA LEGISLATIVA

- Em absoluta análise regimental, importante observar a redação do projeto em epígrafe, quanto a possibilidade de eventual incremento de despesa para o Erário Municipal, nos termos do art. 188[4], do Regimento Interno.

- Consoante imperativo do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, em seu art. 178, inciso III, anexamos cópia de trecho das legislações mencionadas na proposição, bem como endereço eletrônico para consulta do seu inteiro teor[5].

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 2022.

Arthur Henrique Linhares Calvetti
Supervisor de Análise e Pesquisa

[1] **RICMS: Art. 12**. Compete ao Vereador, além de outras prerrogativas legais e regimentais: (...) **III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo; **Art. 172**. A iniciativa das leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e à proposta de 5% do eleitorado.

[2] **LOM: Art. 44**. O Processo Legislativo compreende a elaboração de: (...) **III** - Leis Ordinárias; **Art. 46**. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias, salvo os casos de competência privativa, cabe ao Vereador, Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e por proposta de 5% do eleitorado, no mínimo.

[3] **PLE-196/2019.** Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de profissional tradutor/intérprete de LIBRAS - LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS, no horário de atendimento ao público em todas as Agências Bancárias do Município de Salvador.

[4] **Art. 188.** A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Comissão da Câmara, cidadãos e ao Prefeito, sendo privativa deste a Proposta Orçamentária e aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e à fixação dos vencimentos dos seus servidores.

[5] **Constituição Federal de 1988.** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm **Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm **Decreto nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004.** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm **Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm **Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000.** http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm